



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 002, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre a Criação, no âmbito da Câmara Municipal de Bambuí, de Funções Gratificadas para atuação nos procedimentos licitatórios da Nova Lei de Licitação N.º 14.133/2021 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, nos termos do Art. 44, inciso XV, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criadas, na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Bambuí, 1 (uma) função gratificada de Agente de Contratação e 04 (quatro) funções gratificadas de Equipe de Apoio, 01 (uma) função gratificada para Gestor de Contratos e 01 (uma) função gratificada para Fiscal de Contratos, instituídas nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 2º** A gratificação mensal da função de Agente de Contratação será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base do servidor que assumir a função.

**Art. 3º** A gratificação mensal da função de membro da Equipe de Apoio, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor que assumir a função.

**Art. 4º** A nomeação de servidores nas funções: Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos será por meio de Portaria, pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 5º** A gratificação que dispõe o Art. 1º não é cumulativa a outra função gratificada pelo desempenho de atividades excepcionais.

**Art. 6º** O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio, o Gestor de Contratos e o Fiscal de Contratos, que trata essa Lei Complementar poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como deverão ser auxiliados pelo Procurador Geral do Legislativo, Consultor Jurídico e Controlador Interno da Câmara Municipal, quando necessário, a fim de subsidiar suas decisões.

§ 1º Para os casos de impugnações e recursos que não possuam análise jurídica, os agentes de que trata essa Lei Complementar estarão dispensados de remessa ao Setor de Assessoramento Jurídico.

§ 2º As atribuições das funções gratificadas constantes nesta Lei Complementar estão incluídas no Anexo I, as quais foram regulamentadas pela Portaria n.º 004/2024, de 12/01/2024.

**Art. 7º** As gratificações previstas nesta Lei Complementar, pagas junto a Folha de Pagamento Mensal, não se incorporam aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não serão consideradas na base de cálculo para quaisquer outras vantagens.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

**Art. 8º** Esta Lei Complementar é de observância obrigatória para as licitações e contratações realizadas sobre a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de março de 2024.

PRISCILA CRISTINA  
PEDRO DE OLIVEIRA  
CARDOSO:07969685  
609

Assinado de forma digital por  
PRISCILA CRISTINA PEDRO DE  
OLIVEIRA  
CARDOSO:07969685609  
Dados: 2024.03.26 16:10:30  
-03'00'

**PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO**

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2023/2024

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, de autoria da Mesa Diretora/CMB, que dispõe sobre a Criação, no âmbito da Câmara Municipal de Bambuí, de Funções Gratificadas para atuação nos procedimentos licitatórios da Nova Lei de Licitação N.º 14.133/2021 e dá outras providências.**

Câmara Municipal de Bambuí

CERTIFICO para fins de comprovação que este(a) Lei Complementar nº 002/03/2024 foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara Municipal de Bambuí, no período de 26/03/24 a 26/04/24, nos termos do Art. 127 da Lei Orgânica do Município de Bambuí/MG. O referido é verdade e dou fé.

Serviço Responsável